



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 200053-14/2024
PROCEDIMENTO DE GESTÃO ADMINISTRATIVA Nº 1.25.000.008976/2024-81

Prestação de serviços de manutenção, recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio e seus respectivos acessórios e peças; de teste hidrostático de mangueiras de combate a incêndio e seus respectivos acessórios e peças; para as unidades jurisdicionadas da Procuradoria da República nos Municípios de Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR, Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

SUMÁRIO

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO.....	1
2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO.....	2
3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.....	3
4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.....	5
4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:.....	8
Especificações mínimas dos itens.....	9
4.2. GARANTIA.....	10
4.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL.....	10
5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	11
5.1. Local de execução dos serviços.....	11
Tabela 1: Endereço(s) do(s) local(is) da execução dos serviços	11
5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO.....	11
5.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO.....	12
6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.....	12
7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.....	13
7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.....	13
7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.....	13
8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO.....	14
9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	15
10. CONSIDERAÇÕES GERAIS.....	17
11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	18

1. CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO

1. Prestação de serviços de **manutenção, recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio e seus respectivos acessórios e peças; de teste hidrostático de mangueiras de combate a incêndio e seus respectivos acessórios e peças**; para as unidades jurisdicionadas da Procuradoria da República nos municípios de Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR, Londrina/PR e Ponta Grossa/PR, conforme descrito abaixo.
2. A vigência da contratação terá início na data do recebimento da nota de empenho pelo contratado e término em 31/12/2024, improrrogável.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

3. O Ramo de Atividade (classe) predominante dos serviços objeto da contratação, com base no CATSER – Catálogo de Serviços, é o 3662 – Manutenção Extintores / Mangueiras - Combate Incêndio.

4. Os itens objeto desta contratação não consta no Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal do Compras do Governo Federal (PNCP).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

5. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando também condicionada a contratação à legislação correlata relacionada ao objeto:

- a) [Lei 14.133/2021](#);
- b) [Lei Complementar nº 123/2006](#), atualizada;
- c) [Decreto nº 8.538/2015](#);
- d) [Portaria PGR/MPU nº 148/2022](#) (dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do Ministério Público da União);
- e) [Portaria PGR/MPU nº 100/2023](#) (regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União);
- f) [Portaria PGR/MPF nº 290/2023](#), que dispõe sobre a Política de Sustentabilidade, o Plano de Logística Sustentável e a Rede MPF Sustentável no âmbito do Ministério Público Federal.

6. A contratação dos serviços se justifica pela necessidade de manter os níveis de prevenção contra sinistro (incêndio) e constitui-se uma obrigatoriedade das normas de segurança. A falta da manutenção desses equipamentos pode acarretar falhas nos procedimentos de segurança contra incêndio e pânico definidos pela instituição, podendo trazer danos irreparáveis ao patrimônio público e às pessoas.

7. A contratação do serviço visa atender à norma de manutenção obrigatória, que deve ser realizada a cada 12 meses.

8. Considerando que o custo administrativo de se realizar uma licitação é certamente mais elevado que o objeto a ser contratado, sugerimos a contratação por meio de dispensa de licitação, em razão do valor da aquisição, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, c/c §5º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, em atenção aos princípios da economicidade, eficiência e celeridade. Ainda, por se tratar de serviços comuns de baixo custo, a dispensa será sem disputa e sem necessidade prévia divulgação de aviso em website oficial para obtenção de propostas adicionais, em consonância com o entendimento exposto pela autoridade superior no [DESPACHO DECISÓRIO 2024 CG \(PR-PR-00044549/2024\)](#).

9. Há conexão direta entre a contratação e o plano de contratações anual (2024) da Unidade (PGEA 1.25.000.003235/2023-23).

10. Para definição do valor máximo aceitável para a contratação, definido como valor máximo aceitável da proposta, realizamos pesquisa de mercado e de preços conforme [Portaria PGR/MPU nº 100/2023](#).

11. Para todos os itens desta contratação, em observância ao artigo 4º, caput, da Lei nº 14.133/2021, a participação será exclusiva às microempresas e empresas de pequeno porte, em cumprimento ao artigo 48, inciso I, c/c o artigo 49, inciso IV da Lei Complementar nº 123/2006.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

3. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR / ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

12. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 c/c §5º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, que culminará com a seleção da proposta de menor preço total do item, atendidas as disposições contidas neste documento.

13. Os fornecedores do ramo de atividade interessados em participar da contratação deverão apresentar sua proposta, conforme modelo disponível no **Anexo I** deste Termo de Referência, mediante envio para os respectivos e-mails: prpr-cascavel@mpf.mp.br; prpr-foz@mpf.mp.br; prpr-franciscobeltrao@mpf.mp.br; prpr-londrina@mpf.mp.br; prpr-pontagrossa@mpf.mp.br.

14. A proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se nela constar prazo superior, o qual prevalecerá.

15. Para fins de HABILITAÇÃO do fornecedor, será realizada consulta SICAF quanto à qualificação jurídica e fiscal, social e trabalhista do fornecedor.

16. Nos documentos de habilitação deverá ser comprovada a certificação da empresa no Inmetro.

17. Será realizada consulta quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

18. O VALOR MÁXIMO TOTAL E UNITÁRIO ACEITÁVEIS para a contratação dos serviços e para a seleção da proposta mais vantajosa para a CONTRATANTE são os informados abaixo, ofertados pelas empresas com menor valor total para o Item.

ITEM 1						
FORNECEDOR: EXTINVEL COMÉRCIO DE EXTINTORES CASCAVEL LTDA						
CNPJ: 76.625.425/0001-58						
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL						
Avenida Brasil, 3939 – Centro – Cascavel/PR – CEP 85.812-002						
Telefone: (45) 3219-7100 – E-mail: prpr-cascavel@mpf.mp.br						
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
1.1	Manutenção, recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio de CO2 6 Kg	3662	SERVIÇO	05	R\$ 50,00	R\$ 250,00
1.2	Manutenção, recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio AP água 10 l	3662	SERVIÇO	04	R\$ 35,00	R\$ 140,00
1.3	Manutenção, recarga e teste hidrostático de extintor de incêndio CO2 4 Kg	3662	SERVIÇO	01	R\$ 45,00	R\$ 45,00
1.4	Manutenção, recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio pó BC 4Kg	3662	SERVIÇO	04	R\$ 35,00	R\$ 140,00
1.5	Testes hidrostáticos de mangueiras de incêndio	3662	SERVIÇO	10	R\$ 20,00	R\$ 200,00
VALOR TOTAL ITEM 1 →						R\$ 775,00



MPF
Ministério Público Federal

**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

ITEM 2 FORNECEDOR: EXTINFOZ COMÉRCIO DE EXTINTORES LTDA CNPJ: 78.094.810/0001-41						
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU						
Rua Edmundo de Barros, 660 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – CEP 85.851-120 Telefone: (45) 3521-4500 – E-mail: prpr-foz@mpf.mp.br						
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
2.1	Recarga em extintor de pó químico ABC 4kg	3662	SERVIÇO	15	R\$ 34,50	R\$ 517,50
2.2	Recarga em extintor de pó químico BC 4kg	3662	SERVIÇO	01	R\$ 22,00	R\$ 22,00
2.3	Recarga em extintor CO ² BC 6 kg	3662	SERVIÇO	01	R\$ 46,00	R\$ 46,00
2.4	Teste hidrostático em mangueira de incêndio tipo 2, 15m.	3662	SERVIÇO	16	R\$ 11,50	R\$ 184,00
VALOR TOTAL ITEM 2 →						R\$ 769,50

ITEM 3 FORNECEDOR: EXTINCEL EXTINTORES E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA CNPJ: 03.309.386/0001-06						
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO						
Av. Júlio Assis Cavalheiro, 912, Térreo – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85.601-000 Telefone: (46) 3520-5200 – E-mail: prpr-franciscobeltrao@mpf.mp.br						
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
3.1	Manutenção e recarga de extintores de pó químico seco ABC - 4kg.	3662	SERVIÇO	03	R\$ 50,00	R\$ 150,00
3.2	Manutenção de Mangueiras de Hidrantes	3662	SERVIÇO	03	R\$ 40,00	R\$ 120,00
VALOR TOTAL ITEM 3 →						R\$ 270,00



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

ITEM 4						
FORNECEDOR: OLIVEIRA & CHIQUETTI LTDA (EXTINFIRE EXTINTORES) CNPJ: 08.639.566/0001-70.						
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA						
Av. Ayrton Senna da Silva, 550, Sala 904, Gleba Palhano – Londrina/PR – CEP: 86.050-460 Telefone: (43) 3294-1200 – E-mail: prpr-londrina@mpf.mp.br						
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
4.1	Recarga - Extintor de pó químico seco 4 KG BC	3662	SERVIÇO	06	R\$ 35,00	R\$ 210,00
4.2	Recarga - Extintor de gás carbônico 6 KG	3662	SERVIÇO	03	R\$ 70,00	R\$ 210,00
VALOR TOTAL ITEM 4 →						R\$ 420,00

ITEM 5						
FORNECEDOR: ANTONIO SEBASTIÃO ARAÚJO ABREU ME (ARCA EXTINTORES) CNPJ: 77.037.331/0001-20						
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA						
Rua Sete de Setembro, 304 – Ponta Grossa/PR – CEP: 84.010-350 Telefone: (42) 3219-3500 – E-mail: prpr-pontagrossa@mpf.mp.br						
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M.	QTDE	Valor Unitário	Valor Total
5.1	Recarga de extintor H2O 10lts e manutenção Nível 2	3662	SERVIÇO	03	R\$ 30,00	R\$ 90,00
5.2	Recarga de extintor de Pó Químico 4 Kg e manutenção Nível 2	3662	SERVIÇO	03	R\$ 30,00	R\$ 90,00
5.3	Recarga de extintor CO2 6kg e manutenção Nível 2	3662	SERVIÇO	01	R\$ 70,00	R\$ 70,00
VALOR TOTAL ITEM 5 →						R\$ 250,00

Valores das empresas Vencedoras

19. No preço ofertado estão compreendidos todos os custos e despesas que, direta ou indiretamente, decorram do cumprimento pleno e integral do objeto, tais como e sem se limitar a: tributos; embalagem; frete; mão de obra, materiais e equipamentos; passagens; diárias; refeições; salários; honorários; encargos sociais, trabalhistas e lucro.

20. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO / REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

21. Conforme histórico da unidade, para esta contratação, a presente solução é a que melhor atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.

22. Para assegurar a disponibilidade de extintores de incêndio às unidades prediais existem duas soluções possíveis: a1) Aquisição de novos extintores e mangueiras de incêndio ou a2) Manutenção e recarga dos extintores de incêndio existentes.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
**Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.**

23. A solução descrita no item a2, de manutenção e recarga dos extintores de incêndio existentes, apresenta-se como uma solução viável em termos de economicidade e sustentabilidade, pois se constata que a maioria desses equipamentos estão com perspectiva de longo tempo de vida útil. Importante salientar que a recarga e testes desses equipamentos é obrigatória, e está diretamente relacionada à qualidade, à periodicidade da manutenção, de forma a garantir a durabilidade dos extintores de incêndio.

24. Igualmente, a manutenção e a realização de testes hidrostáticos periódicos das mangueiras de combate a incêndio apresenta-se como a solução mais viável para garantir que esses equipamentos estejam devidamente aptos a operar em uma situação de emergência.

25. A execução do objeto contratado compreende a retirada e a devolução dos equipamentos, assim como o fornecimento do material necessário para recarga, manutenção de segundo nível, teste hidrostático e reposição de peças e acessórios, tais como: válvula, mangueiras, difusores, manômetros, lacre, selo, pintura, rótulo de instruções, além do fornecimento de placas de sinalização e suportes de chão e/ou parede quando necessário.

26. No momento da retirada dos equipamentos será lavrado termo específico, que será assinado por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, contendo data, quantidade, tipo, carga e número de patrimônio, se houver.

27. Durante a execução dos serviços a CONTRATADA deverá fornecer e instalar um extintor de incêndio e/ou mangueira substituto para cada equipamento retirado da sede da CONTRATANTE, com as mesmas características e a mesma capacidade de combate a incêndio, que esteja válido, carregado e com identificação do fornecedor, para suprir eventual situação de emergência e manter as condições de segurança e prevenção de incêndio.

28. Os equipamentos que porventura forem reprovados no teste hidrostático ou que, por outra razão, não tiverem mais condições de serem recarregados ou utilizados deverão ser devolvidos com o respectivo laudo técnico, explicitando os motivos pelos quais não podem ser aproveitados. Caso seja constatada a necessidade de substituição de peça ou acessório, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE para providências de aquisição do material. Nas duas hipóteses, enquanto pendente a conclusão da manutenção ou a aquisição de equipamento novo, o equipamento substituto pertencente à CONTRATADA deverá permanecer onde estiver instalado.

29. A manutenção dos extintores e das mangueiras deverão ser executados na sede da empresa CONTRATADA, que deverá dispor de um local apropriado, de todas as ferramentas, equipamentos, acessórios e EPI's necessários à sua perfeita execução, bem como de pessoal devidamente qualificado.

30. A execução do serviço de manutenção, recarga e teste hidrostático de extintor de incêndio compreende, pelo menos: verificação visual dos componentes externos e pesagem em extintores do tipo CO2, com o objetivo de constatar se a perda do agente extintor contido no vasilhame é superior a 10 (dez) por cento da capacidade normal; desmontagem completa do extintor de incêndio para limpeza de todos os componentes e desobstrução (limpeza interna) dos componentes sujeitos a entupimento; verificação da necessidade do recipiente ou cilindro de extintor de incêndio ser submetido ao ensaio hidrostático; inspeção visual das roscas dos componentes removíveis e



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

verificação dimensional para as roscas cônicas dos cilindros para extintores de incêndio com carga de dióxido de carbono (CO₂) e cilindros para gases expelentes (ampolas); inspeção das partes internas, utilizando o dispositivo de iluminação interna e externas, quanto à existência de danos ou corrosão; regulagem da válvula de alívio, para extintores de pressurização indireta; regulagem estática do regulador de pressão pertencente ao extintor de incêndio de pressurização indireta, de forma que permita a pressurização do recipiente para o agente extintor até atingir uma pressão estática de 1,4 MPa (14 kgf/cm²); verificação do indicador de pressão o qual não poderá apresentar vazamento e deverá indicar marcação correta quanto à faixa de operação; exame visual dos componentes de materiais plásticos, com auxílio de lupa, os quais não podem apresentar rachaduras ou fissuras; verificação do tubo sifão quanto ao comprimento, (estabelecido por meio de dispositivo que meça a profundidade do cilindro ou recipiente do gargalo ao fundo interno), integridade da rosca, existência de chanfro e demais características que possam otimizar o desempenho do extintor de incêndio; avaliação de todos os componentes do extintor de incêndio, realização dos ensaios pneumáticos nos componentes definidos neste RTQ, podendo acarretar a realização de todos os ensaios e/ou a substituição dos componentes que não atendam as especificações técnicas ou sejam reprovados nos ensaios; realizar controle de roscas; fixação dos componentes roscados com aperto adequado, sendo que para a válvula de descarga, tampa e mangueira para o bujão de segurança, deve ser adotado o aperto especificado pelo fabricante da válvula; repintura conforme padrão e colocação do quadro de instruções, quando necessário; verificação da condutividade elétrica da mangueira de descarga; substituição do quadro de instruções, conforme adequado ao tipo e modelo do extintor de incêndio; montagem do extintor de incêndio com os componentes compatíveis previamente verificados e aprovados, ou com componentes substituídos novos que atendam às normas, requisitos técnicos e Portarias do INMETRO aplicáveis; execução de recarga e pressurização do extintor de incêndio; colocação do anel de identificação da manutenção, que deve atender ao disposto no Anexo D do RTQ Anexo a Portaria INMETRO Nº 005/2011; substituição da carga nominal do agente extintor e expelente; realização do ensaio de vazamento do extintor de incêndio; colocação da trava e lacre, com a identificação do executor; fixação do Selo de Identificação da Conformidade; avaliação objetiva da resistência do componente a pressões superiores à pressão normal de carregamento ou de funcionamento do extintor, definidas nas suas normas de fabricação; revisão total dos extintores, incluindo execução de ensaios hidrostáticos, a ser executada em alguns componentes dos extintores de incêndio, sujeito à pressão permanente ou momentânea, utilizando-se, normalmente, a água como fluido.

31. A execução do serviço de manutenção e teste hidrostático de mangueira de combate a incêndio compreende, pelo menos: realização de ensaio hidrostático em consonância com a NBR 12.779, expedida pela ABNT; repintura e colocação dos respectivos números, de acordo com as características fornecidas pelo fiscal do contrato.

32. Após a realização do serviço, a CONTRATADA deverá providenciar a colocação de etiqueta de identificação no extintor de incêndio, em material impermeável, contendo, no mínimo, as seguintes informações básicas: tipo de carga, capacidade, número do extintor, data (mês) da carga, data (mês) da próxima recarga, data (ano) do teste hidrostático, bem como prazo e condições de garantia.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

4.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

33. Além do disposto nos itens anteriores desta Seção 4, deverão ser consideradas as seguintes especificações informadas nas tabelas abaixo, por item:

ITEM 1				
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL				
Avenida Brasil, 3939 – Centro – Cascavel/PR – CEP 85.812-002 Telefone: (45) 3219-7100 – E-mail: prpr-cascavel@mpf.mp.br				
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M.	QTDE
1.1	Manutenção, recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio de CO2 6 Kg	3662	SERVIÇO	05
1.2	Manutenção, recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio AP água 10 l	3662	SERVIÇO	04
1.3	Manutenção, recarga e teste hidrostático de extintor de incêndio CO2 4 Kg	3662	SERVIÇO	01
1.4	Manutenção, recarga e teste hidrostático de extintores de incêndio pó BC 4Kg	3662	SERVIÇO	04
1.5	Testes hidrostáticos de mangueiras de incêndio	3662	SERVIÇO	10

ITEM 2				
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU				
Rua Edmundo de Barros, 660 – Centro – Foz do Iguaçu/PR – CEP 85.851-120 Telefone: (45) 3521-4500 – E-mail: prpr-foz@mpf.mp.br				
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M.	QTDE
2.1	Recarga em extintor de pó químico ABC 4kg	3662	SERVIÇO	15
2.2	Recarga em extintor de pó químico BC 4kg	3662	SERVIÇO	01
2.3	Recarga em extintor CO² BC 6 kg	3662	SERVIÇO	01
2.4	Teste hidrostático em mangueira de incêndio tipo 2, 15m.	3662	SERVIÇO	16

Assinado com login e senha por LIS MARTA GARCIA LOPES, em 28/06/2024 12:16. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 69e9bfc5.e2830c8d.fb3323d0.699da4b4



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
**Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.**

ITEM 3				
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO				
Av. Júlio Assis Cavalheiro, 912, Térreo – Francisco Beltrão/PR – CEP: 85.601-000 Telefone: (46) 3520-5200 – E-mail: prpr-franciscobeltrao@mpf.mp.br				
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M.	QTDE
3.1	Manutenção e recarga de extintores de pó químico seco ABC - 4kg.	3662	SERVIÇO	03
3.2	Manutenção de Mangueiras de Hidrantes	3662	SERVIÇO	03

ITEM 4				
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE LONDRINA				
Av. Ayrton Senna da Silva, 550, Sala 904, Gleba Palhano – Londrina/PR – CEP: 86.050-460 Telefone: (43) 3294-1200 – E-mail: prpr-londrina@mpf.mp.br				
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M.	QTDE
4.1	Recarga - Extintor de pó químico seco 4 KG BC	3662	SERVIÇO	06
4.2	Recarga - Extintor de gás carbônico 6 KG	3662	SERVIÇO	03

ITEM 5				
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA				
Rua Sete de Setembro, 304 – Ponta Grossa/PR – CEP: 84.010-350 Telefone: (42) 3219-3500 – E-mail: prpr-pontagrossa@mpf.mp.br				
SUB-ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	U.M.	QTDE
5.1	Recarga de extintor H2O 10lts e manutenção Nível 2	3662	SERVIÇO	03
5.2	Recarga de extintor de Pó Químico 4 Kg e manutenção Nível 2	3662	SERVIÇO	03
5.3	Recarga de extintor CO2 6kg e manutenção Nível 2	3662	SERVIÇO	01

Especificações mínimas dos itens

34. Possíveis inconsistências, falhas ou incorreções na especificação do objeto deverão ser alegadas no momento oportuno, não podendo constituir pretexto para a fornecedora cobrar valores extras e/ou alterar a composição de preço.

35. Os serviços ofertados deverão atender perfeitamente aos padrões técnicos de qualidade e segurança (funcionamento, montagem precisa, não causar riscos de dano a pessoas ou a objetos etc), com fornecimento de equipamentos e materiais de boa qualidade, obedecendo as normas e os padrões técnicos da ABNT (especialmente a NBR 12962:1998, a NBR 13485:1999 e a NBR 12779:2009), do INMETRO (especialmente as Portarias 206/2011, 05/2011, 486/2010 e 500/2011 e os Códigos 3295, 3310 e 3311) e demais normas nacionais e internacionais aplicáveis e atender eficazmente às finalidades que deles naturalmente se espera, conforme determina o Código de



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990), devendo ser observado principalmente a prescrição contida no seu artigo 39, VIII).

4.2. GARANTIA

35.1. O prazo de garantia do(s) serviços executados/materiais fornecidos é de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento definitivo.

4.3. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

36. A empresa que prestará o serviço de recarga e teste hidrostático nos extintores de incêndio, deverá realizar o descarte adequado, ecologicamente correto, dos cilindros e demais materiais descartados, observando o disposto na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental nas aquisições de bens, contratação de serviços ou obras pela administração pública direta, autárquica ou fundacional, no que couber, e nas normas técnicas e/ou recomendações do fabricante dos equipamentos e da ABNT.

37. A CONTRATADA deverá cumprir as exigências legais de sustentabilidade social na execução do serviço, observando, no que for aplicável, à entrega dos bens e/ou à execução dos serviços:

37.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução de serviços;

37.2. Seguir as normas técnicas de saúde, higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

37.3. Fiscalizar o uso dos equipamentos de segurança, em especial, o que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE.

38. As empresas que apresentarem propostas para participar desta contratação deverão estar cientes que não poderão estar irregulares em relação à seguinte legislação sobre sustentabilidade social:

38.1. Não ter sido condenada, a licitante ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate a discriminação, em todas as suas formas, por motivos de raça, gênero e outros, conforme dispõe:

- a) a Constituição Federal de 1988 em seu inciso IV do art. 3º; inciso I do art. 5º; e
- b) os arts. 38 e 39 do Estatuto da Igualdade Racial, Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010.

38.2. Não explorar o trabalho infantojuvenil, em atenção ao que dispõe:

- a) o inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988;
- b) o Título III do Capítulo IV do Decreto-Lei nº 5.452, de 1 de maio de 1943 (CLT);
- c) os arts. 60 a 69 da Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990 (ECA);
- d) a Lei nº 8.069, de 19 de julho de 1990;
- e) o Decreto nº 6.841, de 12 de junho de 2008, o qual trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação.

38.3. Não praticar, de nenhuma forma, ações que possam ser enquadradas nos arts. 1º e 170 da Constituição Federal, nos arts. 149, 203 e 207 do Código Penal (dispositivos que tratam do trabalho análogo ao de escravo e tráfico de pessoas para esse fim), Decreto nº 5.017/2004, que promulga o Protocolo de Palermo e as convenções OIT 29 e 105.

38.4. Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando aplicáveis.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

39. A retirada e a devolução dos equipamentos deverão ser agendadas previamente com a respectiva unidade, de segunda a sexta-feira, das 09h às 17h, horário de Brasília, por meio dos e-mails ou telefones indicados nas tabelas abaixo:

PROCURADORIA(S) DA REPÚBLICA NO(S) MUNICÍPIO(S) DO PARANÁ	
CIDADE	ENDEREÇO E INFORMAÇÕES PARA CONTATO
Cascavel	Avenida Brasil, 3939 – Centro – CEP 85812-002 Tel. 45 3219-7100 – Cascavel/PR – prpr-cascavel@mpf.mp.br
Foz do Iguaçu	Rua Edmundo de Barros, nº 660, Centro – CEP 85851-120 Tel. 45 3521-4500 – Foz do Iguaçu/PR – prpr-foz@mpf.mp.br
Francisco Beltrão	Av. Júlio Assis Cavalheiro, 912, térreo – Centro – CEP 85601-000 Tel. 46 3520-5200 – Francisco Beltrão/PR – prpr-franciscobeltrao@mpf.mp.br
Londrina	Avenida Ayrton Senna da Silva, 550 – Ed. Torre Montello, Sala 904 Bairro Gleba Fazenda Palhano – CEP 86050-460 Tel. 43 3294-1200 – Londrina/PR – prpr-londrina@mpf.mp.br
Ponta Grossa	Rua Sete de Setembro, 304 – Centro – CEP 84010-350 Tel. 42 3219-3500 – Ponta Grossa/PR – prpr-pontagrossa@mpf.mp.br

Tabela 1: Endereço(s) do(s) local(is) da execução dos serviços .

5.2. PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

40. O prazo de execução dos serviços deverá ser de, no máximo, 30 (*trinta*) dias corridos a partir do recebimento, pela CONTRATADA, da ordem de início de serviço/nota de empenho.

41. A contratação será firmada por meio de nota de empenho (art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, e art. 27, incs. I e II, da [Portaria PGR/MPU nº 148/2022](#)), encaminha pela CONTRATANTE no **e-mail informado na proposta da empresa vencedora**, conforme previsto nas obrigações da CONTRATADA, sendo todas as despesas relativas ao transporte e à realização dos serviços, se for o caso, às expensas, exclusivamente, da CONTRATADA.

42. Os bens fornecidos ou utilizados (no caso de serviços) deverão ser novos, de primeira qualidade, nunca antes utilizados, sendo a eles aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor. Deverão, ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso, possuir em suas embalagens unitárias especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento e demais informações que se fizerem necessárias para o seu perfeito manuseio e transporte. Deverão, ainda, apresentar identificação marca, modelo, lote de fabricação, selo de garantia, datas de fabricação e garantia/validade, de acordo com as características dos produtos.

43. O prazo da execução poderá ser prorrogado pela CONTRATANTE, desde que ocorra motivo justo, devidamente fundamentado, e seja solicitado antes do prazo final, pela CONTRATADA.

43.1. A falta do(s) produto(s) não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução do objeto deste Termo de Referência, e não eximirá a CONTRATADA das sanções a que está sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
**Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.**

5.3. RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

44. Em conformidade com o inciso II, do art. 140, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATANTE receberá o objeto em duas etapas:

44.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 5 dias (cinco) dias corridos, a contar da entrega dos serviços, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

a) se objeto entregue/executado pela CONTRATADA não satisfizer(em) as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser refeitos dentro do prazo de entrega fixado para a contratação;

44.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias corridos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

45. No ato do recebimento do objeto, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todo(s) o(s) item(ns) fornecido(s) e/ou serviços executados.

46. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (art. 140 da Lei nº 14.133/2021).

47. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

48. Em hipótese alguma serão aceitos serviços/produtos em desacordo com as condições pactuadas, ficando sob responsabilidade da CONTRATADA o controle de qualidade do fornecimento, bem como a repetição/substituição às suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade e resultados requisitados.

6. MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

49. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

50. A contratação poderá ser alterada, com as devidas justificativas, observando-se os art. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, no que couber, conforme objeto da contratação.

51. A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto da contratação, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

52. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

53. A CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

54. Nos termos do art. 95, I, da Lei nº 14.133/2021, o **instrumento de contrato será substituído pela nota de empenho** na presente contratação.

55. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por um agente de polícia de cada unidade, seguindo as determinações constantes em norma específica, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do objeto.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
**Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.**

56. Caberá ao fiscal observar se as obrigações assumidas pela beneficiária estão sendo cumpridas, bem como se estão sendo mantidas todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigidas.

57. Essa fiscalização não exime a beneficiária das responsabilidades oriundas de falhas e/ou omissões.

58. A fiscalização administrativa será exercida pela DISOT/PRPR.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

59. São obrigações da CONTRATANTE:

59.1. proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da CONTRATADA às dependências dos prédios para a execução do serviço contratado, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela CONTRATANTE e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;

59.2. fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;

59.3. atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela CONTRATADA, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

59.4. efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos na contratação, após cumpridas todas as formalidades legais;

59.5. manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a CONTRATADA, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos serviços executados.

7.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

60. São obrigações da CONTRATADA:

60.1. executar os serviços em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

60.2. corrigir defeito apresentado no serviço realizado/material fornecido que esteja desconforme com o estabelecido neste Termo de Referência, **no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, a contar do recebimento da notificação de rejeição pela CONTRATADA;

a) comunicar à Contratante, imediatamente, caso fortuito ou de força maior, fato de terceiro, fato do príncipe ou fato da administração que, eventualmente, venha a prejudicar o adimplemento de suas obrigações, apresentando documentos comprobatórios em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não ser considerado para afastamento ou redução da responsabilidade civil e/ou administrativa;

60.3. apresentar documento fiscal específico discriminando o serviço fornecido, com indicação de preços unitários e totais, destacar no campo descrição, o número da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento a que se refere, o valor de cada item fornecido, o domicílio bancário do fornecedor (número do banco, nome e número da agência e da conta-corrente) e os valores de retenção dos tributos, quando for o caso;

60.4. respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

60.5. manter os seus funcionários devidamente identificados quando em cumprimento do objeto deste Termo de Referência nas dependências da CONTRATANTE;

60.6. responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;

60.7. solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

60.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto dessa contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

60.9. não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

60.10. manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

60.11. comunicar à CONTRATANTE toda e qualquer alteração relativa à CONTRATADA, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail, etc.

60.12. com fulcro no art. 5º e parágrafos, da [Lei nº 11.419/2006](#), manter atualizado e informar à CONTRATANTE endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo estar a CONTRATADA ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará a remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

61. Além das atribuições relatadas acima, inclui-se na prestação de serviço:

61.1. proibição de fornecer informações de caráter pessoal dos servidores da CONTRATANTE;

61.2. cumprir determinações e normas estabelecidas para o bom andamento do serviço no âmbito das sedes da CONTRATANTE.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

62. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o(s) valor(es) correspondente(s) ao(s) serviço(s)/objeto efetivamente executado(s)/entregue(s), por meio de depósito na conta-corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária emitida até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao ateste pelo setor competente pela fiscalização da contratação quanto ao recebimento definitivo do objeto.

63. O documento de cobrança deverá ser entregue por meio eletrônico, por meio do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: www.peticonamento.mpf.mp.br), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do(s) e-mail(s) indicado(s) no quadro constante no **Subitem 5.1 Local(is) de Entrega** ou em outro(s) que a CONTRATANTE indicar. A CONTRATANTE não se responsabilizará pelo atraso no pagamento quando o documento de cobrança for entregue fora do local e/ou prazo estabelecido ou quando contiver alguma inconsistência que impossibilite o pronto pagamento.

64. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou nota fiscal, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação, sendo ilícita a inclusão de qualquer atualização monetária ou incidência de juros em virtude de atraso provocado pela CONTRATADA.

65. O valor correspondente será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta-corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas na contratação.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

66. Nenhum pagamento deverá ser efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta. Não haverá crédito à CONTRATADA, igualmente, em virtude de penalidade a esta cominada ou em caso de inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

67. Caso a CONTRATADA seja optante pelo “SIMPLES NACIONAL” ([Lei Complementar nº 123/2006](#)), não serão feitas as retenções de que tratam as citadas instruções normativas, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração, na forma do Anexo IV da [Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012](#), por meio eletrônico, através do sistema de peticionamento eletrônico do MPF (link: www.peticonamento.mpf.mp.br), ou em caso de indisponibilidade do sistema, através do(s) e-mail(s) indicado(s) no quadro constante no [Subitem 4.1](#), ou em outro(s) que a CONTRATANTE indicar.

68. O Serviço de Pagamento também poderá verificar a situação do fornecedor por meio de consulta *on-line* no SICAF, cujo resultado será impresso e juntado aos autos.

69. Fica assegurado à CONTRATANTE o direito de deduzir do pagamento devido à CONTRATADA as importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura a empresa CONTRATADA tiver dado causa. Não tendo nenhum valor a receber, as importâncias deverão ser recolhidas pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

70. Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% a.a (seis por cento ao ano), mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ em que:}$$

- **EM** = encargos moratórios;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = valor da parcela a ser paga;
- **I** = índice de atualização financeira, assim apurado:

$$I = TX / 365 = 0,06 / 365 = 0,0001643.$$

71. Se o inadimplemento da obrigação for provocado pela CONTRATADA, por não cumprir as suas obrigações, a CONTRATANTE ficará desobrigada de promover a atualização monetária de que trata o item anterior.

72. À CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a execução dos serviços, estes não estiverem em perfeitas condições, de acordo com as exigências contidas neste Termo de Referência.

9. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

73. Caso a CONTRATADA não cumpra as obrigações estabelecidas na proposta comercial aprovada pela Administração da PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ (PR/PR), poderá sujeitar-se às sanções previstas nesse documento, assim como as previstas nas Lei nº 14.133/2021, Portaria PGR/MPU Nº 178/2023 e demais legislações pertinentes.

74. A inexecução, total ou parcial dos serviços, poderá, garantida a prévia e ampla defesa, ensejar segundo a extensão da falta cometida, a aplicação das penalidades previstas no artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, com aplicação das seguintes sanções:

74.1. Advertência;



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

74.2. Multa moratória de 1% (um por cento) ao dia, calculada sobre o valor contratado, pelo atraso no cumprimento dos prazos estipulados no presente instrumento, contados a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo até o dia do efetivo cumprimento da obrigação, limitada a 15% (quinze por cento);

- a) Caso a prestação do serviço não mais seja útil à Administração, segundo parecer da área técnica interessada, a Administração estará autorizada a promover a rescisão do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor.

74.3. Multa sancionatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato/ordem de execução, na hipótese de inexecução total.

- a) Poderá ser considerada a inexecução total o atraso injustificado superior a 30 dias.

74.4. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, nos termos do Art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, na hipótese de reiteradas faltas, ou o cometimento de faltas contratuais graves, conforme a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PRAZO
Não manter as condições apresentadas na proposta	3 (três) meses
Atraso injustificado, superior a 30 (trinta) dias, no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízo à Administração	3 (três) meses
Execução insatisfatória das obrigações assumidas na contratação no caso de a CONTRATADA ter sido sancionada anteriormente com multa e/ou advertência	3 (três) meses
Não conclusão do objeto contratado no prazo previsto	3 (três) meses
Ensejar o retardamento da execução do objeto contratado	3 (três) meses
Não substituição do serviço entregue em desacordo com as especificações, no prazo previsto ou concedido pela Administração	9 (nove) meses
Inexecução total do objeto contratado	16 (dezesesseis) meses

74.5. Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar com a Administração Pública, nos termos do Art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

- a) Os efeitos persistirão enquanto durarem os motivos que deram causa à aplicação da penalidade ou até que seja promovida a reabilitação da contratada perante a Administração.
b) A reabilitação será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados e após o decurso de 2 (dois) anos da aplicação da penalidade.

75. A penalidade de advertência poderá ser aplicada quando do cometimento da infração não caiba sanção mais gravosa, e na hipótese de falta leve, assim entendida aquela que não acarrete prejuízo significativo para a Administração, não interfira diretamente na execução do objeto nem comprometa prazos e/ou serviços.

76. A reincidência da contratada em infração sancionada com advertência implicará a aplicação de sanção mais grave.

77. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

78. A Guia de Recolhimento da União (GRU) deverá ser paga no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento pela empresa sancionada;



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA
Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.

78.1. Caso a empresa não efetue o recolhimento da GRU, será descontado dos créditos que a contratada fizer jus, no âmbito da mesma contratação.

79. As multas imputadas à CONTRATADA cujo montante seja superior ao mínimo estabelecido pelo Ministério da Economia e não pagas no prazo concedido pela Administração, serão inscritas em Dívida Ativa da União e cobradas com base na Lei nº 6.830/1980, sem prejuízo da correção monetária pelo IGP-M ou outro índice que porventura venha a substituí-lo.

80. A aplicação das penalidades acima descritas não prejudica a de outras a que a empresa esteja sujeita pelo não cumprimento das obrigações assumidas ou execução insatisfatória dos serviços de entrega e assistência técnica, nos termos previstos em lei.

81. As penalidades acima previstas só poderão ser relevadas na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, devidamente justificados e comprovados, a juízo da CONTRANTE.

82. A aplicação das sanções previstas no presente Termo de Referência observará os graus de competência que atribui o Regimento Interno Administrativo e o Regimento Interno Diretivo do Ministério Público Federal.

83. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10. CONSIDERAÇÕES GERAIS

84. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural relativo ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

85. O eventual acesso, pela CONTRATADA, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou sigilosos, implicar-lhe-á dever de sigilo, assim como também para seus prepostos.

86. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares resultados na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

87. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido no presente contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD (Lei nº 13.709/2018).

88. Na PR/PR é da responsabilidade dos Servidores lotados na Divisão de Segurança Orgânica e Transporte e nas PRM's do Técnico de Segurança Orgânica e/ou Coordenador de Administração, a verificação na entrega dos materiais/serviços e do quantitativo e da equivalência destes com as especificações contidas neste Termo de Referência e na Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento e, também, com a proposta de preço apresentada pela empresa vencedora.

89. Não serão aceitos materiais/serviços em divergência com a especificação informada na proposta de preços da empresa vencedora, salvo motivo relevante, devidamente justificado, desde que não enseje qualquer prejuízo aos cofres públicos ou à qualidade do objeto ofertado.

90. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da proposta da empresa que ofertou o menor preço.

91. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



**Procuradoria
da República
no Paraná**

PR-PR/CA/DICGC
Rua Marechal Deodoro, 933 – Centro
80060-010 Curitiba/PR 41 3219-8700
www.mpf.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

Prestação de serviços de manutenção de extintores de incêndio em
**Cascavel/PR, Foz do Iguaçu/PR, Francisco Beltrão/PR,
Londrina/PR e Ponta Grossa/PR.**

92. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. Para os casos de extinção contratual, aplicam-se as disposições dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

93. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990](#) – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

94. A contratante divulgará a Nota de Empenho no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do [Decreto nº 7.724, de 2012](#).

95. Fica eleito o foro da Subseção Judiciária de Curitiba, da Seção Judiciária da Justiça Federal no Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

96. A despesa decorrente da contratação do objeto desta contratação correrá à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Ministério Público Federal, constante do vigente orçamento geral da União, à conta da dotação orçamentária prevista para atender despesas da mesma natureza.

Curitiba, na data de assinatura do documento eletrônico.